



SEMINÁRIO

**Então Prefeito!...  
E a Saúde?**

DIAS 7, 8, 9 - NOVEMBRO DE 2016

**A GESTÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE**



# Conceito e Objetivo

- Deverá ser instituído por Lei e funcionar como Unidade Orçamentária, gerenciando os recursos da área da saúde, inclusive o Limite Mínimo Constitucional de 12% para Estados e Distrito Federal e 15% para Municípios.
- Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei nº. 4.320/1964, art. 50, inciso I da LRF nº.101/2000 e art. 14 da LC 141/2012.



# Obrigatoriedade de CNPJ - Matriz

- Obrigatório na modalidade Matriz
- Unidade orçamentária gestora.
- Fundamentação Legal:
- IN/SRFB nº. 1.634 de 06/05/2016, Art. 3º, inciso XI, Nota RFB SUARA/CODAC nº. 114 de 24/05/2010.



# Ausência Personalidade Jurídica

- O Fundo Municipal de Saúde não possui Personalidade Jurídica.
- Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei nº. 4.320/64, Lei Municipal e Decreto de Regulamentação.



# Licitação FMS Centralizado

- Não existe obrigatoriedade do município manter setor, comissão ou estrutura administrativa própria para realização de Licitações na área da saúde.
- Fundamentação Legal : Lei nº. 8.080, 8.142/90, LC 141/2012, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº. 7.507/7.508/2011 e em especial art. 50, inciso I da LRF nº. 101/2000.



## Obrigações Acessória e Administrativa

- O FMS por não ter personalidade jurídica não está obrigado a realizar obrigações acessórias, contábeis, portanto toda a documentação será emitida em nome do município, o qual é ente de Direito Público.
- Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei nº. 4.320/64, Nota Técnica 0001 FNS/SE/FNS e Nota RFB SUARA/CODAC nº. 114 de 24/05/2010.



# Obrigações Tributárias Acessórias

- O FMS não está obrigado as obrigações principais e acessórias no âmbito do Direito Tributário.
- Fundamentação Legal: RIR/ Decreto Federal nº 3.000/99, Art. 71 da Lei nº. 4.320/64, Nota Técnica 0001 FNS/SE/FNS e Nota RFB SUARA/CODAC nº. 114 de 24/05/2010.



# Ordenação de Despesas FMS

- Ordenador Político
- Ordenador Administrativo
- Fundamentação Legal: LC 141/2012, Decreto Lei nº. 200/67, Art. 80, §§ 1º e 2º e Art. 39, parágrafo único do Decreto Federal nº. 93.872/86.
- “ Art. 80, § 1º, define que ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União....”





# Prestação de Contas FMS/CMS

- O FMS deverá prestar contas da seguinte forma:
  - Quadrimestral – apreciação
  - Anual – RAG/SARGSUS – aprovação do CMS
- SIOPS – Manter devidamente atualizado no decorrer do exercício.
- CNES – Manter devidamente atualizado de todas as unidades e prestadores.
- Fundamentação Legal: Art. 36 da LC 141/2012, Leis 8.080 e 8.142/90 e Decreto Federal nº. 7.507/7.508/2011
- Fundamentação Legal: Art. 70, parágrafo único CF/1988, LC 141/2012.



# CONTROLE INTERNO

- Setor ou responsável pelo Controle Interno ou Controladoria do Municipal.
- SNA – Sistema Nacional de Auditoria, esfera municipal
- Fundamentação Legal: Art. 74 da CF/1988, Dec. Federal nº. 1.651/95 e Decreto Federal nº. 93.874/86 revogado pelo Decreto Federal nº. 3.591 de 05/04/2000.



# Controle Externo/Social

- Representado pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal) com apoio de Parecer Prévio do TCE/MG ou equivalente.
- CGU/TCU/MPE/MPF
- Justiça Federal, Polícia Federal (recursos de natureza federal).
- CMS, Conferências de saúde, CIR, CIB e CIT.

# Muito Obrigado.

João Batista da Silva

[Batista.joao@saude.gov.br](mailto:Batista.joao@saude.gov.br)

[jbsminasgerais@bol.com.br](mailto:jbsminasgerais@bol.com.br)

31-32263841 - 991419306

